



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 15 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 73

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- REPUBLICAÇÃO/DECRETO Nº 154/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 154,

de 08 de maio de 2020.

"Determina medida excepcional e fechamento do comércio não essencial, com vistas à prevenção e controle na disseminação e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e após ouvido o Comitê de Combate a Crise do COVID-19.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 127A de 03 de abril de 2020 que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território deste Município,

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA n.º 01/2020 do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.ºs 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020 e 153 de 07 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Cenário Epidemiológico no Município de Valente acompanhado pelo Comitê de Crise na percepção de que a transmissão do Novo Coronavírus esta sendo de pessoa a pessoa, com a notificação de mais casos confirmados.

CONSIDERANDO que o instituto do Isolamento social e a não aglomeração de pessoas é medida eficaz ao combate da COVID-19, conforme preconizam a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Bahia,

CONSIDERANDO ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual quanto às medidas de prevenção e controle à disseminação ao novo Coronavírus,

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito aos Estados e Municípios tem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º. Declara o Município de Valente e todo o seu território como zona de **CONTAMINAÇÃO COMUNITÁRIA** do Novo Coronavírus.

Art. 2º. Proíbe toda e qualquer reunião e aglomeração de mais de cinco pessoas nas setores público e em ambientes privados do Município de Valente, aí incluindo as repartições do Poder Executivo e equipamentos públicos, bem como ambientes de atendimento ao público ou de trabalho, enquanto durar o quadro de agravamento da situação epidemiológica no Município.

Art. 3º. Determinar o **FECHAMENTO** dos comércios varejistas, atacadistas e de **SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS** em todo o território do Município de Valente, no período de 11 de maio de 2020 a 17 de maio de 2020.

§ 1º. Os Serviços Essenciais e Comércio Essencial somente poderão funcionar após assinatura de TERMO DE COMPROMISSO prestado perante a Vigilância Sanitária deste Município, para o cumprimento sem reservas do quanto determinado neste Decreto,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

sendo que seu não acatamento ocasionará em descumprimento de Medida de Saúde e desobediência, com o fechamento da unidade comercial.

§ 2º. Para fins deste Decreto consideram-se SERVIÇOS ESSENCIAIS:

- a) Empresas do ramo varejista de gêneros alimentícios: supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, mercearias, padarias, distribuidoras de água mineral;
- b) Empresas do ramo atacadista de gêneros alimentícios: Armazéns, atacadões, distribuidores de alimentos;
- c) Empresas do ramo farmacêutico: Farmácias, distribuidora atacadista e varejista de produtos médicos;
- d) Empresas do ramo da Construção Civil: Casas de Material de Construção;
- e) Empresas de manutenção e limpeza: Lojas de venda de produtos de limpeza;
- f) Distribuidor de gás;
- g) Postos de combustível;
- h) Loja de produtos e veterinários e agropecuários;
- i) Serviço Odontológico;
- j) Serviço Oftalmológico;
- k) Serviços de manutenção de automóveis: Oficinas;
- l) Borracharias;
- m) Clínicas médicas;
- n) Hospital;
- o) Postos de Saúde;
- p) Laboratórios de análises clínicas;
- q) Bancos e correspondentes bancários;
- r) Casas Lotéricas;
- s) Indústrias de transformação;
- t) Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.

§ 3º. Determinar que cada comerciante e empresários dos ramos varejista, atacadista e de serviços ESSENCIAIS e autorizados a funcionar, implementem, em seus espaços de atendimento, medidas sanitárias de combate ao COVID-19, com a oferta de álcool em gel ou, na impossibilidade, de água e sabão, para seus clientes e funcionários, com o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras por parte do comerciante, de seus funcionários e

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

clientes, bem como a disponibilização de um funcionário na entrada da unidade comercial para oferta de produto desinfetante (álcool gel a 70% ou similar) diretamente para o cliente, desinfecção total de equipamentos de uso próprio e comum, de mercadorias e produtos postos a venda; nos termos da Lei Estadual n.º 14.258 de 13 de abril de 2020, sob pena de cassação de Alvará e lacração da unidade comercial e comunicação ao Ministério Público em caso de descumprimento;

§ 4º. Determinar o atendimento escalonado dos clientes, sendo o atendimento a ser realizado de um cliente por vez e organização de filas de atendimento, se for o caso, com espaçamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,0 (um) metro, evitando aglomeração de pessoas dentro e no entorno da unidade de atendimento, devendo permanecer dentro do espaço de venda a quantidade restrita ao número de caixas de atendimento ou balcão de atendimento, especialmente para os supermercados, mercadinhos e abatedouros.

§ 5º. As empresas prestadoras de serviço, oficinas mecânicas, borracharias e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais que não acatarem ao quanto determinado neste Decreto sofrerão as sanções impostas na Lei e neste Decreto, terão seu Alvará cassado e unidade lacrada pela Fiscalização e seus Agentes que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia e comunicação ao Ministério Público.

Art. 4º. Determina o fechamento de todos os bares e quiosques, academias, campos e quadras de uso esportivo, atividades esportivas e chácaras e sítios de aluguel destinados ao lazer, que causem aglomeração de pessoas, clubes e afins em funcionamento no Município de Valente, no período aludido no artigo 3º deste Decreto até ulterior deliberação que, em caso de descumprimento, terá seu alvará cassado e unidade lacrada com comunicação ao Ministério Público e a Justiça Comum para sanções penais se for o caso.

§ 1º. Permanece proibido o consumo e distribuição por atacado de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, trailers, barracas e quiosques que as comercializem.

§ 2º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de alimentos, apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Determina, com o apoio da Polícia Militar, à Guarda Municipal e os Agentes de Fiscalização da Secretaria de Administração e Fazenda, Fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, Fiscais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Agentes de Trânsito a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

§ 1º. Permanece a OBRIGATORIEDADE à população em geral, comerciantes e comerciários, o uso de máscaras como forma eficaz de prevenção à contaminação, conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, devendo os agentes de fiscalização deste Município atuar sob a égide educacional desta medida;

§ 2º. Recomenda ainda às famílias que tenham como membro pessoa incluída em rol de vulnerabilidade (idosos, doenças respiratórias, diabéticos e hipertensos) que possam preservar a saúde destes, evitando a sua permanências nas ruas ou em aglomerações públicas ou privadas;

§ 3º. Determina às Instituições Religiosas que abstenham-se de realizar atividades que impliquem em aglomeração de cinco ou mais pessoas, considerando o agravamento de contaminação comunitária.

Art. 6º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

§ 1º. O artigo 267 e seguintes do Código Penal assim determina:

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 265 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Parágrafo Único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através deste Decreto e de todos que os sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 4º solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 08 de maio de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000